



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 42.220, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivo do Decreto 42.216, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto 42.216, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus durante o período de transmissão, ou que apresente sintomas gripais.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 04 de março de 2022.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal